



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, de 20 de Dezembro de 2021.

Retifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 089, de 02 de Dezembro de 2005 e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/12/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Complementar Municipal nº 089, de 02 de Dezembro de 2005:

I – a alínea “b”, do parágrafo único, do artigo 1º, terá a seguinte redação:

“Que o valor venal do imóvel não ultrapasse a importância de R\$ 46.661,72 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), e deverá ser atualizado anualmente pelo índice INPC ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo”

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes da Lei Complementar Municipal nº 089, de 02 de Dezembro de 2005 permanecem com suas redações inalteradas.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 20 de Dezembro de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021